



CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095.2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público a quem possa interessar, que realizará o Credenciamento de Leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, consoante especificações dos Anexos, que passam a fazer parte do presente Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Decreto Municipal nº 7.587/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. O Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realização de licitações públicas na modalidade Leilão, não gerando, portanto, a obrigação por parte do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE em celebrar contrato com os futuros credenciados.

1.3. O Edital de Credenciamento será divulgado no site oficial da Autarquia, www.fae.br e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus para a Administração, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição de lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas, fundamentado pelo art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam às condições deste Instrumento de convocação, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932. Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.587/2023 e demais legislação aplicáveis.

3.2. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o

objeto licitado, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

3.3. Deverá dispor de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração.

3.4. Deverá dispor de acesso à sistema eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o Edital de Leilão na íntegra e a relação dos lotes, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto.

3.4.1. O sistema deverá atender as condições das legislações em vigor.

3.4.2. Deverá existir protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. A Administração realizará consulta para identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação ou que impliquem em proibição de contratar com a Autarquia, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2. Estão impedidos de obter o credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

4.2.1. Que não atendam a todos os requisitos previstos neste Edital;

4.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante.

4.2.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52/22.

4.2.4. Estrangeiros, conforme dispõe o inciso do artigo 47 da IN DREI nº 52/22.

4.2.5. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade interessada no credenciamento ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos nos próximos itens.

5.1.1. PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

- a) Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de São Paulo, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Lorena/SP;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;
- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;
- d) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND Federal), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2. A documentação necessária à habilitação deverá ser **condicionada em envelope**, enunciando externamente os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

NOME OU RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

5.3. O envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos, sito Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Santo André, no período de **xx/xx/2026 a xx/xx/2026**, nos horários **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**.

5.3.1. O envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente, ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 5.3, no entanto, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

5.4. A análise de toda a documentação será realizada pela Comissão de Licitações, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do protocolo do envelope.

5.5. É facultado à Comissão de Licitações promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6. O interessado, caso intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.7. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5º e que atendam a todas as exigências previstas neste Edital.

5.8. O resultado será divulgado no D.O.E., no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.fae.br.

5.9. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujos documentos não atendam as condições e especificações deste Edital.

5.9.1. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo Anexo II e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contrato, no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jd. Santo André, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-377.

6.1.1. A entrega da documentação configurará a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

6.1.3. A Comissão de Licitação poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão de Licitações.

7. ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO

7.1. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do Credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital.

7.2. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, realizados até a data estabelecida no Edital. Para ordenação dos leiloeiros credenciados será observada o tempo de inscrição do profissional na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7.3. Será elaborada a relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, sendo do com mais tempo de cadastro na JUCESP ao com menor tempo com cadastro na JUCESP, estabelecendo assim a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros.

7.4. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem da lista elaborado com todos os leiloeiros credenciados, conforme necessidade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE para realizar o leilão, a ausência de resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, ou negativa, será automaticamente, excluído da lista.

7.5. Não haverá reconvocação de qualquer leiloeiro credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o leilão.

7.6. Os profissionais que se cadastrarem após a data inicial de credenciamento, entrarão automaticamente no final da lista como último entre os que ainda não realizaram nenhum leilão.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novo interessados durante a duração do credenciamento, caberão recursos a serem interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato que lhe deu causa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Autarquia www.fae.br, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recurso deverá ser enviado ao Setor de Licitações e Contratos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, sito Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jd. Santo André, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-377.

8.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes por meio de publicação publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Autarquia, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato.

8.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Autarquia.

8.5. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação oficial será homologada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Autarquia.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

9.2. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em leilões públicos, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem as delegar. Em caso de moléstia o impedimento ocasional, deverá o leiloeiro comunicar imediatamente o fato à Junta Comercial, nos termos da legislação vigente.

9.3. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar os documentos elencados neste e Edital e no Termo de Referência.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

9.4.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresenta dentro do prazo;

9.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

9.6. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. Poderá haver cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

10.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

10.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, e assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste Edital, ou ainda, não atender à convocação para assinar o contrato, sem manifestação;

10.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;

10.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.5. For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

10.1.6. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52/2022.

10.1.7. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.1.8. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 8.1.1 a 8.1.6 deste Edital será conduzido em processo apartado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9. Havendo descredenciamento do leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

11. SANÇÕES

11.1. Havendo infrações administrativas por parte da Contratada e do Arrematante durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros:

11.2. Ao Leiloeiro:

a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição de penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

11.2.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

11.2.2. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

11.2.3. Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

11.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

11.2.5. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2.6. No caso de identificação de qualquer ato lesivo à Administração Pública, ora representada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá responsabilização administrativa conforme art. 6º da Lei 12.846/2013, sem prejuízo as demais sanções elencadas neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. Ao Arrematante:

11.3.1. No caso de desistência do lote arrematado:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado.

7.3.2. No caso de atraso na retirada do lote arrematado no prazo previsto no Termo de Referência, ou não retirada do lote arrematado:

a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote arrematado, limitado a 10% (dez por cento).

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote arrematado, decorrido o prazo máximo para retirada.

11.3.3. No caso de atraso no pagamento do lote arrematado no prazo previsto no Termo de Referência:

a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote arrematado, limitado a 10% (dez por cento).

11.3.4. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

11.3.5. No caso de identificação de qualquer ato lesivo à Administração Pública, ora representada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa conforme art. 6º da Lei 12.846/2013, sem prejuízo as demais sanções elencadas neste Edital.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimento serão divulgadas no site da Autarquia e enviadas ao impugnante ou ao solicitante em caso de pedido de esclarecimento por e-mail no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, sito Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jd. Santo André, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-377.

12.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado novamente conforme legislação vigente.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

14.2. O resultado deste credenciamento e dos demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial do Estado de São Paulo, no PNCP e no Site da Autarquia www.fae.br.

14.3 Da análise da documentação recebida pela Comissão de Licitações será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os membros.

14.4. As situações não previstas neste Edital inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Autarquia, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será de competência do Foro da Comarca de São João da Boa Vista do Estado de São Paulo.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

São João da Boa Vista, 22 de junho de 2026

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
REITOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus para a Administração, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE COMISSÃO (%)
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

1.2. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que não existe custo para o Município. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e o pagamento será realizado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

1.3. O prazo de vigência do Credenciamento será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista - SP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 1 (um) ano, contada a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista - SP, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A lei complementar nº 5.437/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, prevê que cabe ao setor de controle de materiais e patrimônio, dentre outras atribuições, iniciar o processo administrativo visando à alienação de bens inservíveis da administração. O acervo mobiliário da Universidade dispõe bens móveis em desuso, obsoletos, antieconômicos, que perderam serventia para utilização no serviço prestado, considerados assim inservíveis, devendo ser providenciada a devida alienação e posterior baixa do patrimônio público. Nesse sentido, visando à utilização racional do bem público inservível, a alienação dos bens, por meio de Leilão Público, além de evitar os gastos com manutenção, transporte e armazenagem, propicia a captação de recursos financeiros, possibilitando a utilização dos recursos

auferidos no leilão para outras necessidades públicas. O presente Termo de Referência tem como objetivo demonstrar a necessidade de realização de credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus para Administração, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, com fundamento no inciso I, do art. 78, da lei 14.133/2021. Os serviços a ser contratados abrangem todo o procedimento do leilão, mediante prévia determinação da Reitoria, conforme necessidade da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Credenciamento de Leiloeiros Oficiais é o passo inicial necessário para que a instituição tenha recursos para providenciar a correta alienação de bens inservíveis em geral. Trata-se da base para futuras realizações de Leilões Eletrônicos, observando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Os Leiloeiros credenciados serão convocados conforme a demanda, em regime não exclusivo, para a execução de serviços que compreendem, entre outras atividades, a avaliação prévia, divulgação, organização, condução e formalização dos Leilões, com a devida observância às regras e prazos estabelecidos pelo UNIFAE. A presente solução busca garantir transparência, eficiência, legalidade e celeridade nos processos de alienação de bens. É ideal que bens inservíveis sejam transformados em renda, em benefício do interesse público e da gestão eficiente do patrimônio do Centro Universitário das Faculdades de Ensino – FAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PERFIL PROFISSIONAL DO LEILOEIRO

4.2. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2.2. Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;

4.3. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de equipe para vistoriar, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

4.4. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

4.5. Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.6. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b)** possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

- c) possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;
- d) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- e) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- f) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- g) possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h) permita o recebimento de lances prévios.

4.7. IMPEDIMENTOS

4.7.1. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com a Autarquia, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7.2. Estão impedidos de obter o credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

- a) Que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
- b) Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber.
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022.
- d) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022.
- e) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. SUSTENTABILIDADE

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- d) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- f) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação do presente Edital na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, segundo o artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei n. 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência do Credenciamento será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista - SP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão.

5.4. A lista de classificação dos Leiloeiros Oficiais credenciados observará o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5.5. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste edital, obedecida a ordem de classificação.

5.6. A lista que trata o subitem 5.3 será divulgada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista - SP em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo do edital de credenciamento.

5.7. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste edital, obedecida a ordem de classificação.

5.8. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por e-mail, seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

5.9. A confirmação da aceitação do serviço pelo Leiloeiro ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder a mensagem por e-mail. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

5.10. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo Leiloeiro.

5.11. Após o aceite do Leiloeiro Oficial convocado, será elaborado o contrato de prestação de serviços.

5.12. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 1 (um) ano, contada a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista - SP, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e

quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

5.14. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

5.14.1. O Leiloeiro deverá acatar a determinação da Reitoria, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas, especificações técnicas ou nos termos da contratação, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação.

5.14.2. O Leiloeiro se responsabilizará em comunicar oficialmente o UNIFAE sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

5.14.3. O Leiloeiro se responsabilizará pelo atendimento de quaisquer questionamentos do UNIFAE relativos à execução do objeto, comprometendo-se a fornecer documentos e justificativas que se fizerem necessárias para a transparência dos autos.

5.14.4. O Leiloeiro se compromete em executar o objeto contratado atendendo a todas as determinações presentes neste Termo de Referência.

5.14.5. Compete ao Leiloeiro:

5.14.5.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.14.5.2. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.14.5.3. Divulgar a realização dos Leilões agendados nos meios em que julgar eficientes para o certame, devendo também, obrigatoriamente, publicar o edital e documentos complementares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.14.5.4. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do Leiloeiro Oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Administração, quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial. Os catálogos deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro;

5.14.5.5. Registrar os autos da sessão pública em ata, que deverá ser entregue ao Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias após a realização do Leilão.

5.14.5.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.14.5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.14.5.8. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.14.5.9. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.14.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.14.6.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 5 (dias) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.14.6.2. Após a Administração apresentar a demanda de bens a serem alienados, o Leiloeiro contratado deverá realizar o Leilão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendendo todas as etapas de planejamento e execução do certame.

5.14.6.3. O Leiloeiro contratado, após receber a ordem de serviço, será responsável pelas seguintes providências:

- a)** Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b)** Definição ata do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- c)** Organização da visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- d)** Informar endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- e)** Informar endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir as dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- f)** Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- g)** Listagem dos bens imóveis e móveis inservíveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- h)** Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- i)** Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- j)** Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- k)** Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar à Administração;
- l)** Elaborar e publicar o Edital de Leilão, devendo também, obrigatoriamente, publicar o edital e documentos complementares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- m)** Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;

- n) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante;
- o) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação. Após cada visita, deverá ser fornecido ao Gestor do Contrato "Atestado de Vistoria", conforme Apêndice I;
- p) Realizar a sessão pública eletrônica (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado na plataforma eletrônica, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas;
- q) Emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- r) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- s) Providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

5.14.6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram. O manuseio e o transporte dos bens arrematados será integralmente de responsabilidade do arrematante, incluindo todas as despesas associadas. O Leiloeiro e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE não se responsabilizarão em efetuar quaisquer consertos, reparos, desmontes ou quaisquer providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.14.6.5. Os bens deverão ser vendidos à vista.

5.14.6.6. O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

5.14.6.7. A comissão do Leiloeiro será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.

5.14.6.8. O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

5.14.6.9. O Leiloeiro contratado deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

5.14.6.10. No caso de lotes desertos, fracassados ou que não sejam arrematados por qualquer outro motivo, o Leiloeiro será responsável por instaurar automaticamente novo processo licitatório para a reoferta dos bens.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 9º a 11, da Portaria 47/2023.

- 6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e/ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4.** As comunicações entre o Gestor e Fiscal de Contrato e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5.** O Fiscal de Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Gestor ou Fiscal de Contrato expedirá “Termo de Notificação e Solicitação de Esclarecimentos e Providências”, conforme Anexo XX, da Portaria 47/2023, para o saneamento, assinalando prazo para a correção.
- 6.7.** O Fiscal de Contrato informará ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.
- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.** O Gestor de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.12.** O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.13.** O Gestor de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.15.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.16. O Gestor de Contrato tomará providências para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertência” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. O Gestor de Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disposto no Anexo XVI, da Portaria 47/2023.

6.18. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.18.1. O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do Leiloeiro ao Gestor do Contrato. Nela deverá constar, no mínimo:

- a) Ata da sessão pública do Leilão.
- b) Documento contendo a classificação dos participantes e o valor do arremate vencedor de cada lote.
- c) Documento que comprove a identidade da pessoa física/jurídica arrematante.
- d) Comprovante de pagamento do valor de comissão, do arrematante ao Leiloeiro, em conformidade com o Termo de Referência e com os valores executados.
- e) Comprovante de pagamento do valor total e à vista, do arrematante ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em conformidade com o Termo de Referência e com os valores executados.

6.18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Gestor do Contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.18.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.19. DO PAGAMENTO DO LEILOEIRO

6.19.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada lote alienado, a ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.19.2. No valor da comissão recebido pelo Leiloeiro deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.19.3. Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

6.19.4. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.19.5. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos perderá o direito à compra.

6.19.6. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.19.7. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

6.20. DO PAGAMENTO DO ARREMATANTE AO UNIFAE

6.20.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame, em conta bancária oficial do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE;

6.20.2. Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o Leiloeiro, que realizará a prestação de contas do Leilão. Após aprovação da prestação de contas, a Administração providenciará para o arrematante o TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

6.20.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o Leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.20.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados, sob pena de sanções administrativas.

6.20.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.20.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos perderá o direito à compra, sem prejuízo à aplicação de sanções administrativas.

6.20.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado;

6.20.8. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.21. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

6.21.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

6.21.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

6.21.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

6.21.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação.

6.21.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.21.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de abandono pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

6.21.7. A declaração de abandono acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

6.21.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens.

6.21.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

7. SANÇÕES

7.1. Sugere-se que, havendo infrações administrativas por parte da Contratada e do arrematante durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

7.2. Ao Leiloeiro Oficial:

- a)** Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b)** Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

7.2.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

7.2.2. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b)** No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

7.2.3. Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

7.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

7.2.5. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.6. No caso de identificação de qualquer ato lesivo à Administração Pública, ora representada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, nos termos do Art. 5 da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa conforme Art. 6 da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo as demais sanções elencadas neste Termo de Referência.

7.3. Ao arrematante:

7.3.1. No caso de desistência do lote arrematado:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado.

7.3.2. No caso de atraso na retirada do lote arrematado no prazo previsto no Termo de Referência, ou não retirada do lote arrematado:

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote arrematado , limitado a 10% (dez por cento).

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote arrematado, decorrido o prazo máximo para retirada.

7.3.3. No caso de atraso no pagamento do lote arrematado no prazo previsto no Termo de Referência:

d) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote arrematado , limitado a 10% (dez por cento).

7.3.4. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

e) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

7.3.5. No caso de identificação de qualquer ato lesivo à Administração Pública, ora representada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, nos termos do Art. 5 da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa conforme Art. 6 da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo as demais sanções elencadas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção do Leiloeiro Oficial será através de procedimento auxiliar de Credenciamento, cujo critério de classificação será o de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos nos próximos itens.

8.2.1.1. PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

- a)** Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de São Paulo, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Lorena/SP;
- b)** Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;
- c)** Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;
- d)** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e)** Comprovante de endereço atualizado;
- f)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),
- b)** Comprovante de endereço atualizado;
- c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND Federal), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica, considerando que todas as atividades elencadas no Termo de Referência não implicam na realização de despesa pública pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica, considerando que não haverá dispêndio de recurso em nenhuma atividade, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.

Termo de Referência elaborado por:

Mateus Brasileiro Nato
Chefe do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio

Termo de Referência aprovado por:

Lucas Romano de Souza
Diretor de Campus



APÊNDICE I - ATESTADO DE VISTORIA

Eu, _____, portador da RG nº, _____ inscrito no CPF nº _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ no

_____, **declaro**, para realização de Leilão de bens do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, **que vistoriei os bens que serão leiloados**, inteirando-me das dimensões físicas e da complexidade logística, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

São João da Boa Vista - SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do vistoriante

Assinatura do Leiloeiro Oficial

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF nº:
3. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:

Na condição de leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários para o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis. Para tanto, apresentamos em anexo os documentos elencados no Edital e no Termo de Referência deste Credenciamento.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- Tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2026, e seus anexos;
- Concordamos plenamente com seus termos e atendermos a todas as condições e exigências nele contidas;
- Cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inexistem fatos que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.
- O e-mail: _____, como sendo o oficial do credenciado para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Local e Data

Identificação e assinatura do leiloeiro ou de seu preposto

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE E A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Prelo presente instrumento contratual, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 59.766.774/0001-70, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira, portador do RG nº 19.985.827 SSP/SP e CPF nº 120.308.938-46, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido no município de XXXXXXXX, ao XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens imóveis e móveis de propriedade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus a Administração, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato, oriundo do Credenciamento nº 01/2026, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, conforme os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO

3.1. A remuneração do leiloeiro CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em Leilão.

4. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O CONTRATADO será o responsável pela execução dos serviços a serem prestados, conforme especificações no Termo de Referência.

4.2. O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços de Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

4.3. As despesas com a realização dos trabalhos necessários a perfeita execução da prestação de serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital e eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

4.3.1. O Leiloeiro deverá acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas, especificações técnicas ou nos termos da contratação, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação.

4.3.2. O CONTRATADO se responsabilizará pelo atendimento de quaisquer questionamentos do CONTRATANTE relativos à execução do objeto, comprometendo-se a fornecer documentos e justificativas que se fizerem necessárias para a transparência dos autos.

4.3.3. O CONTRATADO se compromete em executar o objeto atendendo a todas as determinações presente neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 9º a 11º, da Portaria 47/2023.

4.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e/ou para apresentação de plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.7. As comunicações entre o Gestor e Fiscal de Contrato e a CONTRATADA deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O Fiscal de Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Gestor ou Fiscal do Contrato expedirá “Termo de Notificação e Solicitação de Esclarecimentos e Providências”, conforme Anexo XX, da Portaria 47/2023, para o saneamento, assinalando prazo para a correção.

4.10. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.13. O Gestor de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

4.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.18. O Gestor de Contrato tomará providências para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertência” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar e contratar” será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. O Gestor de Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disposto no Anexo XVI, da Portaria 47/2023.

4.20. A Execução do Objeto seguirá a seguinte dinâmica

4.20.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.20.2. Após a Administração apresentar a demanda de bens a serem alienados, o Leiloeiro contratado deverá realizar o Leilão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendendo todas as etapas de planejamento e execução do certame.

4.20.3. O Leiloeiro contratado, após receber a ordem de serviço, será responsável pelas seguintes providências:

- a)** Descrição correta dos bens, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b)** Definição ata do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- c)** Organização da visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- d)** Informar endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- e)** Informar endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir as dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a CONTRATANTE;
- f)** Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- g)** Listagem dos bens imóveis e móveis inservíveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso do imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

- h)** Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas, etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- i)** Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- j)** Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantem a fácil identificação;
- k)** Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar à Administração;
- l)** Elaborar e publicar o Edital de Leilão, devendo também, obrigatoriamente, publicar o Edital e documentos complementares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- m)** Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outro meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- n)** Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;
- o)** Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visita dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visita. Após cada visita, deverá ser fornecido ao Gestor de Contrato “Atestado de Vistoria”.
- p)** Realizar a sessão pública eletrônica (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O Leilão deverá ser realizado na plataforma eletrônica, com fácil acesso aos usuários e em “homepage” que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas;
- q)** Emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- r)** Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- s)** Providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão.

4.20.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram. O manuseio e o transporte dos bens arrematados será integralmente de responsabilidade do arrematante, incluindo todas as despesas associadas. O Leiloeiro e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE não se responsabilizarão em efetuar quaisquer consertos, reparos, desmontes ou quaisquer providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.20.5. Os bens deverão ser vendidos à vista.

4.20.6. O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

4.20.7. A comissão do Leiloeiro será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante que deve efetuar o seu pagamento.

4.20.8. O Leiloeiro deverá remeter ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em Lei.

4.20.9. O Leiloeiro CONTRATADO deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste instrumento e no Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

4.20.10. No caso de lotes desertos, fracassados ou que não sejam arrematados por qualquer outro motivo, o Leiloeiro será responsável por instaurar automaticamente novo processo licitatório para a reoferta dos bens.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Do Pagamento do Leiloeiro

6.1.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda de cada lote alienado, a ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.1.2. No valor da comissão recebida pelo Leiloeiro deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa o equivalente.

6.1.4. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.1.5. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.1.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos perderá o direito à compra.

6.1.7. A confirmação de pagamento dar-se-á pela Administração, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

6.2. Do Pagamento do Arrematante ao UNIFAE

6.2.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação do certame, em conta bancária oficial do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

6.2.2. Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o leiloeiro, que realizará a prestação de contas do Leilão. Após aprovação da prestação de contas, a Administração providenciará para o arrematante o TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

6.2.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o Leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.2.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados, sob pena de sanções administrativas.

6.2.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.2.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos perderá o direito à compra, sem prejuízo à aplicação de sanções administrativas.

6.2.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.2.8. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.3. Da Transferência dos Bens

6.3.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente da Autarquia, os arrematantes serão convocados através do e-mail para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

6.3.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pela Autarquia;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

6.3.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

6.3.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação.

6.3.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.3.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de abandono pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública e devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

6.3.7. A declaração de abandono acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

6.3.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos bens.

6.3.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a imposto de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

7. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Em face de não haver pagamento por parte do CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e os documentos que fazem parte integrante deste instrumento.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.3. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados.

8.1.4. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão.

8.1.5. Promover a divulgação do Edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais.

8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão.

8.1.7. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública.

8.1.8. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro.

8.1.9. Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

8.1.10. propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

9.2. Divulgar a realização dos Leilões agendados nos meios em que julgar eficientes para o certame, devendo também, obrigatoriamente, publicar o Edital e documentos complementares no Jornal Oficial do Município e onde mais couber.

9.3. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do Leiloeiro Oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Administração, quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial. Os Catálogos deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro.

9.4. Registrar os autos da sessão pública em ata, que deverá ser entregue ao Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias após a realização do Leilão.

9.5. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no Edital de Credenciamento.

9.7. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concorrentes à execução do leilão, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.

9.8. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O eventual tratamento de dados em razão da presente contratação, deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro dos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações e outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

10.4. O CONTRATADO responderá administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Havendo infrações administrativas por parte do CONTRATADO e do arrematante durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

11.2. Ao Leiloeiro Oficial

a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

11.2.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

11.2.2. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da LEI 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

11.2.3. Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

11.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

11.2.5. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2.6. No caso de identificação de qualquer ato lesivo à Administração Pública, ora representada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa conforme art. 6º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo as demais sanções elencadas neste instrumento.

11.3. Ao Arrematante

11.3.1. No caso de desistência do lote arrematado:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado.

11.3.2. No caso de atraso na retirada do lote arrematado no prazo previsto no Termo de Referência, ou não retirada do lote arrematado:

a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote arrematado, limitado a 10% (dez por cento);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote arrematado, decorrido o prazo máximo para retirada.

11.3.3. No caso de atraso no pagamento do lote arrematado no prazo previsto no Termo de Referência:

a) Multa de mora de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote arrematado, limitado a 10% (dez por cento).

11.3.4. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

11.3.5. No caso de identificação de qualquer ato lesivo à Administração Pública, ora representada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa conforme art. 6º da Lei 12.846/2013, sem prejuízo as demais sanções elencadas neste instrumento.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais;

12.1.1.1. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

12.1.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimentos do contrato.

12.1.4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.1.6. Demais razões apresentadas pelo art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Autarquia, do objeto do contrato, que acarrete modificação do valor inicial além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Autarquia, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa), independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

12.2.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da Emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Autarquia por despesas de serviços efetivamente prestados.

12.2.5. Demais razões apresentadas pelo art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e Decreto Municipal nº 7.587/2023.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, __ de _____ de 2026.

(Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE)

(Identificação e assinatura do leiloeiro ou de seu preposto)

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:



MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

CREDENCIADA:

TERMO DE CREDENCIAMENTO:

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: gerenciar os atos administrativos relativos à aquisições e contratações.

Nome: Carlos Eduardo Félix Correia

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

CNPJ Nº: 59.766.774/0001-70

CONTRATADA:

CPF/ CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, xx de xxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

E-mail: reitoria@fae.br

Assinatura: _____